



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
*Estância Balnearia*

503

FLS \_\_\_\_.

Proc. 3013/2020

À PGM

Trata-se de pedido de pagamento por indenização de despesa referente à contratação de pessoa jurídica especializada para implantação e gerenciamento de leitos de UTI Adulto II para o Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) na rede municipal de saúde.

A secretaria de Saúde, determinou a abertura de novo procedimento, através de chamamento público, para a contratação destes serviços em 12 de outubro/2020 às 16:21h, os trâmites se desenvolvem através do processo administrativo 10497/2020, por circunstâncias alheias à vontade da administração, não pode ser concluído antes do término do contrato tratado aqui nestes autos, tendo somente sua devida conclusão com contrato assinado em 06/01/2021.

Considerando a continuidade dos serviços devido pacientes internados na UTI-COVID que não poderiam ser transferidos, além do que em face da Calamidade Pública é impensável a desmobilização dos leitos de UTI, sendo assim os serviços continuaram a ser prestados. O instituto contratado no intuito de receber pelos serviços emitiu a nota fiscal nº 42 que está juntada às fls. 377 deste processo, para o período de 5 dias, compreendido entre os dias 01 de Janeiro de 2021 à 05 de Janeiro de 2021.

Sendo assim, encaminhamos o presente processo administrativo para análise técnica e jurídica quanto ao prosseguimento de pagamento por indenização da nota Fiscal nº 42 anexada e atestada às fls. 377, 377v.



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
*Estância Balnearia*

384.

Certos de poder contar com a vossa colaboração, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Bertioga, 24 de fevereiro de 2021.

  
Dr Valter de Almeida Campoi  
Secretário de Saúde



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3013/2020**

**UNIDADE INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE  
MUNICÍPIO**

**ASSUNTO: PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO**

**À SS**

Novamente retorna o processo para manifestação.

Sobre o assunto, já existe manifestação anterior, conforme se vê as fls. 358/363, a qual fica ratificada a posição ali adotada, qual seja, pagamento por indenização.

Desta forma haverá maior segurança, evitando-se eventuais questionamentos com base na legislação federal pertinente ao assunto.

Porém, é necessário, a meu ver, nos termos legais, desde que haja declaração do ordenador de despesas sendo que, somente depois de adotadas a providência competente se efetue o pagamento, do valor pendente, na forma indicada.

**Ressalte-se, novamente, que o pagamento por indenização não é regra e sim exceção, devendo, desta maneira, as diversas Secretarias do Município de Bertioga ater-se as legislações financeiras vigentes, para que os pagamentos sejam efetuados na forma legal, ante o grande número de pagamentos que estão sendo efetuados por**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

PA: 3013/2020

Estância Balneária

**indenização, sob pena de ser instaurado processo administrativo para apurar possíveis irregularidades.**

Neste aspecto, convém esclarecer a responsabilidade funcional dos agentes administrativos que, omissiva ou comissivamente, cooperaram para que se verificasse a prestação de serviços sem cobertura contratual válida deve ser apurada, instaurando-se processo administrativo disciplinar com esse objetivo específico, sob pena de responsabilidade também dos que se omitirem nesta apuração.

Para finalizar, diante da manifestação de fls.383/384, com o pagamento da nota fiscal indicada às fls. 377, os serviços serão encerrados, por conseguinte não haverá mais contrato e tampouco outros pagamentos por indenização.

Assim, restituo o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e determinar o que mais for necessário.

**Bertioga, 26 de fevereiro de 2021**

**Roberto Esteves Martins Novaes**

**Procurador Geral do Município**

RECEBIDO NA SS  
04/03/2021  
mg 615



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

388

Fls. \_\_\_\_\_

Processo nº 3013/2020.

À COOC

Autorizo a despesa no valor total de R\$ 76.141,45 (setenta e seis mil cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Conforme parecer jurídico as fls. 358 à 363 e ratificação as fls. 386, e ainda autorização do Secretário anterior Dr. Valter de Almeida Campoi no verso da NF. Nº 42 anexada as fls. 377, encaminho os autos para pagamento referente indenização dos serviços de contratação emergencial para implantação e gerenciamento de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto II, referente o período de 01/01/2021 a 05/01/2021.

Informo disponibilidade orçamentária como segue:

- Dotação nº 598 vínculo 01.312.0300 – COVID-19-- FMS – para execução de nota de reserva, empenho, liquidação e pagamento.

Sem mais,

Bertioga, 05 de março de 2021

  
Andressa Junqueira Capalbo Nogueira  
Secretária Interina de Saúde



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3013/2020**

**UNIDADE INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE**

**ASSUNTO: LICITAÇÃO – COVID 19**

**À DLC**

De acordo com o contido no presente os serviços foram executados sem contrato, pelo período de alguns dias, isto para combate a pandemia existente no município de Bertioga, sendo que o primeiro pagamento vigia a Lei 13979/20.

No segundo caso, por força de decisão do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de dezembro de 2020, parte da Lei 13.979/20, não foi reeditada, em especial a parte que cuidava das Contratações.

No caso em apreço, o serviço ocorreu após o dia 1º de janeiro de 2021 e no caso, a indicação da verba foi feita pelo Secretário da Pasta (fls. 388) e as despesas é decorrência do enfrentamento da Pandemia – COVID 19,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

PA: 3013/2020

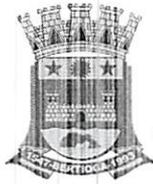
portanto, em não podendo aplicar a Lei 13.979/20, os serviços executados forma nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

Assim, restituo o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e prosseguimento.

**Bertioga, 16 de março de 2021**

**Roberto Esteves Martins Novaes**

**Procurador Geral do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Secretaria de Saúde

FLS. 354

Processo 3013/2020

À Procuradoria Geral do Município

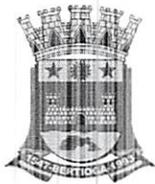
Ilmo. Sr. Procurador

Roberto Esteves Martins Novaes

Trata-se de pedido pagamento por indenização de despesa referente à contratação de pessoa jurídica especializada para implantação e gerenciamento de leitos de UTI Adulto II para o ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) na rede municipal de saúde.

### Dos Fatos:

- Trata-se de demanda gerada a partir da necessidade de instalação de leitos de UTI tipo Adulto II, estritamente necessária para o combate à Pandemia de COVID-19 no município;
- A contratação ocorreu através deste processado tendo sido elaborado o contrato nº 03/2020, período de 90 dias com a previsão de renovação por 90 dias subsequentes. O Termo final do contrato se deu em 22 de dezembro de 2020.



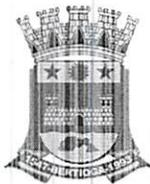
## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

### *Estância Balneária*

Secretaria de Saúde

- A Secretaria de Saúde, determinou a abertura de novo procedimento, através de chamamento público, para a contratação destes serviços em 12 de outubro de 2020 às 16:21h, os tramites se desenvolvem através do processo administrativo 10497/2020;
- Ocorre que o mencionado processo (10497/2020), por circunstâncias alheias à vontade da administração, não pode ser concluído antes do término do contrato tratado aqui nestes autos. Ressalve-se que a administração adotou todos os esforços nesse sentido, contudo a emergência causada pela Calamidade Pública em vigor desde março de 2020 por conta da pandemia, assim como o grande volume de trabalho que assola toda a Administração Municipal no final de ano próximo do início da temporada impediu que o novo contrato estivesse pronto antes de 22 de dezembro;
- Evidente que os serviços não foram paralisados, até porque havia pacientes internados na UTI-COVID que não poderiam ser transferidos, além do que em face da Calamidade Pública é impensável a desmobilização dos leitos de UTI;
- Assim sendo os serviços continuaram a ser prestados. O instituto contratado no intuito de receber pelos serviços emitiu a nota fiscal eletrônica de serviço numero 37 que está juntada às fls.310 deste processo, para o período de 8 dias, compreendido entre os dias



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Secretaria de Saúde

24 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020. A nota se fez acompanhar de justificativas que estão juntadas como documento de fls.314/315.

- Às fls. 321 e seguintes está o relatório de execução dos serviços. Também constam já juntadas aos autos as certidões negativas de débitos das fazendas, a de regularidade fiscal e a negativa de débitos trabalhistas;

## **Considerações Finais**

- O princípio da continuidade do serviço público significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade.
- A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Secretaria de Saúde

357

direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

- A motivação existente para que, em nenhum momento, não houvesse a ruptura da prestação dos serviços, foi baseada na preocupação de oferta de acesso digno ao sistema de saúde dentro de um cenário de pandemia pelo qual estamos atravessando;

Sendo assim, encaminhamos o presente processo administrativo para análise técnica e jurídica quanto ao prosseguimento de pagamento por indenização da Nota Fiscal nº 37 anexada e atestada às fls. 310, 310v.

Certos de poder contar com a vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Bertioga, 22 de janeiro de 2021.

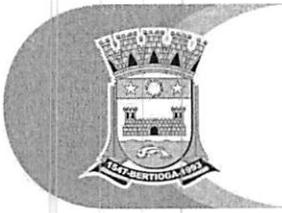
  
Dr. Valter de Almeida Campoi

Secretário de Saúde

Registrado na Procuradoria Ge

em 22 / 01 / 21  
14:59

Maria



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3013/2020**

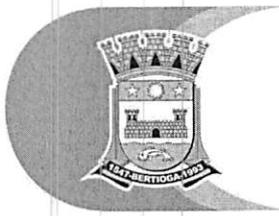
**UNIDADE INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE**

**ASSUNTO: PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO**

**À SECRETARIA DE SAÚDE**

Antes de adentrar ao mérito da questão, convém destacar o que diz Marçal Justen Filho sobre o atraso pela Administração aos pagamentos devidos:

“Tendo em vista o princípio da legalidade, não seria cogitável a Administração deixar de saldar os encargos derivados de contratos administrativos. Sob um certo ângulo, essa conduta é mais agressiva ao Estado de Direito do que a prática de ilícito absoluto. Administração apenas pode realizar um contrato após cumprir minuciosas formalidades prévias. A Administração tem o dever de avaliar, previamente a necessidade da contratação, apurar a existência de recursos orçamentários e programar o desembolso. Logo, a ausência de recursos efetivos para o pagamento é um contrassenso injustificável. Pressupõe, necessariamente, a ofensa a lei orçamentaria. O inadimplemento somente poderá ocorrer se, em algum momento, um agente administrativo tiver descumprido a lei. Mais ainda, o descumprimento à lei ocorreu de modo consciente e planejado, pois os agentes administrativos encontram-se em situação de prever, com antecedência, o desenlace dos fatos. É destituído de razoabilidade afirmar que o inadimplemento da administração não acarretaria qualquer consequência. Isso representa negar a eficácia do



359

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

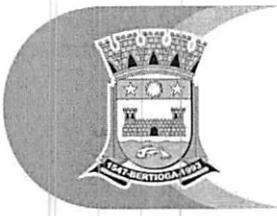
**princípio da legalidade e liberar a administração para adotar condutas arbitrárias. É incompatível com o Estado de Direito. Além das severas punições aos agentes administrativos responsáveis pela infringência à Lei, a Administração está obrigada a reparar estritamente todas as consequência de sua inadimplência” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Edição, Dialética, São Paulo, ano 2009, p. 822).**

No caso em apreço, de acordo com a manifestação do Ilustre Secretário de Saúde de fls. . foram executados serviços dos dias 24 a 31 de dezembro p.p., sem contrato devidamente formalizado, restando, portanto o pagamento deste dias trabalhados.

De fato, não foi possível formalizar o contrato dentro do prazo legal, por questões burocráticas e, diante da necessidade da continuidade dos serviços para não ocorrer ruptura no atendimento hospitalar para enfrentamento da pandemia, os trabalhos foram iniciados formalmente, mesmo sem a assinatura do pacto, que ocorreu somente dias após, conforme se nota da manifestação do Secretário da Pasta.

Portanto, necessário quitar a Nota Fiscal de fls., que foi devidamente atestada.

É certo que Poder Judiciário tem mantido válidos os pagamentos efetuados em desrespeito à legislação federal.



360

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Deve-se observar, no entanto, que este posicionamento se dá apenas em atenção à segurança jurídica e em casos específicos onde há boa fé e no caso amplamente demonstrado.

Ressalte-se, que em recente decisão do Superior Tribunal Justiça, entendeu que mesmo ocorrendo a nulidade do contrato administrativo firmado, ou seja, causa mais grave do que o discutido no presente, não exonera o Município de pagar pelo serviço já prestado, porque do contrário, haveria o enriquecimento sem causa (Recurso Especial nº 876.140).

Vejamos o que diz o Culto Ministro Luiz Fux, a respeito do assunto, em caso de contratos nulos (Resp 753039-PR, j. 21.06.2007):

**“Um exemplo permite compreender facilmente o raciocínio. Suponha-se um contrato administrativo nulo, em que o defeito resida no ato de instauração da licitação. Reconhecido o defeito e pronunciada a nulidade com efeito retroativo, ter-se-ia de reconstituir a situação fática anterior à contratação. Isso significa não apenas que o particular teria de restituir à Administração as prestações que houvesse recebido, mas que também a própria Administração teria de adotar idêntica conduta. Ou seja, não seria cabível que a Administração incorporasse em seu patrimônio a prestação recebida do particular e se recusasse a produzir a remuneração correspondente, alegando a nulidade. (...) Ou seja, o Estado não pode apropriar-se de um bem privado, a não ser mediante**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

361

desapropriação, com o pagamento de justo preço. É evidente que seria inconstitucional o Estado comprar um bem e, em seguida, anular o contrato e ficar com o bem sem pagar o preço. Muito mais despropositado seria produzir esse resultado mediante a invocação de defeito na própria atividade administrativa pública. A anulação contratual não pode gerar efeitos equivalentes aos do confisco. Tudo aquilo que não é lícito ao Estado obter diretamente também é ilícito ser obtido por via indireta - especialmente, por meio de um ato administrativo reputado inválido. No exemplo considerado, existem apenas duas alternativas jurídicas: ou o Estado devolve o bem comprado ou indeniza o particular pelo preço correspondente. Em qualquer caso, deverá ademais de tudo compor outras perdas e danos decorrentes de sua atuação defeituosa.(...) Bem por isso, a solução já fora consagrada no âmbito do Direito francês, no qual se admite que a teoria do enriquecimento sem causa 'permite assegurar indenizações, que a equidade recomenda, nos casos especialmente em que as obras foram executadas ou as prestações fornecidas com base em um contrato que, finalmente, não foi concluído, que foi entranhado de nulidade, que atingiu a seu termo ou em que nenhum instrumento foi preparado ou ainda à margem de um contrato'.(...)" (In Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição - Dialética, páginas 517/519)



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

362

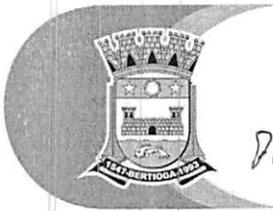
Agindo desta forma haverá maior segurança, evitando-se eventuais questionamentos com base na legislação federal pertinente ao assunto, razão pela qual entendo viável o pagamento na forma de indenização o valor indicado na Nota Fiscal, não podendo o Contratado ser penalizado por ato que não deu causa.

Assim, mantenho meu entendimento da possibilidade do pagamento por indenização, porém, com a apuração futura, se for o caso, por meio de processo administrativo competente, dos prejuízos que tal ato possivelmente tenha causado a Administração, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É necessário, a meu ver, nos termos legais, desde que haja declaração do ordenador de despesas sendo que, somente depois de adotadas a providência competente se efetue o pagamento, dos valores pendentes, na forma indicada.

Agindo desta forma haverá maior segurança, evitando-se eventuais questionamentos com base na legislação federal pertinente ao assunto.

Ademais, convém esclarecer que o pagamento por indenização não é regra e sim exceção, devendo, desta maneira, as diversas Secretarias do Município de Bertioga ater-se as legislações financeiras vigentes, para que os pagamentos sejam efetuados na forma legal, ante o grande número de pagamentos que estão sendo efetuados por indenização, sob pena de ser instaurado processo administrativo para apurar possíveis irregularidades



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
PA: 3013/2020 Estância Balneária

363

Assim, restituo o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e determinar o que mais for necessário.

Bertioga, 25 de janeiro de 2021

**Roberto Esteves Martins Novaes**  
**Procurador Geral do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
*Estância Balnearia*

364

Fls. \_\_\_\_\_ .  
Processo nº 3013/2020.

À COOC

Conforme parecer jurídico nas fls. 358 à 363, autorizo a despesa no valor de R\$ 148.864,16 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), referente indenização dos serviços de contratação emergencial para implantação e gerenciamento de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto II, referente o período de 24/12/2020 a 31/12/2020, nota fiscal nº 37.

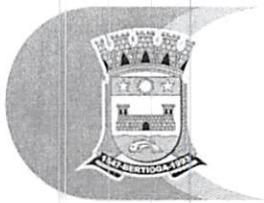
Informo disponibilidade orçamentária como segue:

- Dotação nº530, vínculo 05.312.0300 – COVID-19 – FMS – para execução de nota de reserva, empenho, liquidação e pagamento.

Sem mais,

Bertioga, 28 de Janeiro de 2.021

  
Dr. Valter de Almeida Campoi  
Secretário de Saúde



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

<b>V ADITIVO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3013/2020</b>
<b>CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE</b> <b>CNPJ/MF 11.344.038/0014-12</b>
<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de leitos de Unidades de terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertiooga.

## 1. PREÂMBULO

**1.1 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertiooga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário de Saúde, Dr. Valter de Almeida Campoi, portador do RG nº 5.652.207-1 e CPF/MF sob nº 725.902.468-20 e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE, CNPJ nº 11.344.038/0001-12, Matriz** estabelecida à Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, sala 806, Edifício TK Tower, SL 806, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP nº 41.810-012, e sua **filial** neste município estabelecida na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, 433 – Qd. 15 – Lt. 16 – Centro – Bertiooga – CEP: 11.250-297, **CNPJ sob nº: 11.344.038/0014-12**, neste ato representada pelo Emanuel Marcelino Barros Souza, portador da cédula de identidade sob nº 107.300.958, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 178.205.295-04, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal 3321/2020, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo e às cláusulas contratuais que permanecem inalteradas.

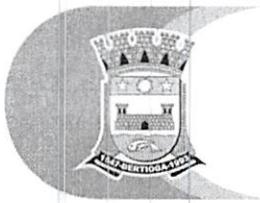
**1.2 FUNDAMENTO** - Este termo decorre de deliberação da autoridade competente, que se acha juntada ao Processo Administrativo acima identificado às fls. 287, e parecer do Procurador Geral às fls. 293 a 302, com fundamento no Art. 4º-H na Lei 13979/2020, combinado com o artigo 65, inciso II, letra "c", da Lei Federal 8.666/93.

**1.3 FINALIDADE:** Modificação da forma de pagamento constante da clausula 4ª do contrato, conforme manifestação da Secretaria de Saúde as fls. 287 e anuência da Contratada às fls. 286, retroagindo seus efeitos ao mês de abril de 2020.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1 FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será realizado contemplando recursos humanos e serviços médicos, lavanderia, operacionalização dos leitos de acordo com objeto do contrato e insumos, em até 10 dias, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário da pasta, acompanhado dos seguintes documentos: relatório de execução assistencial, certidões relativas a regularidade habilitatória, relatório dos insumos adquiridos e posição do estoque do mês anterior e lavanderia.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B455-4D4B-37C9-C6B4.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do instrumento original, não modificadas por este Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

3.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas.

Estando as partes concordes com a(s) cláusula(s) transcrita(s) no presente Termo, assinam os seus representantes, em três vias de igual teor e forma, em conformidade com a legislação vigente.

Bertioga, 17 de dezembro de 2020.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
**VALTER DE ALMEIDA CAMPOI**  
Secretário de Saúde

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE**  
Emanoel Marcelino Barros Sousa  
**CONTRATADA**

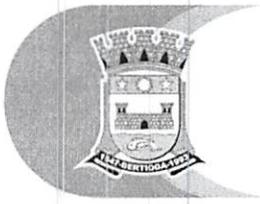
Testemunhas:

1-

  
Paulo Sérgio Paes  
RG nº 8.533.085 SSP/SP

2-

  
Cristina Raffa Volpi  
RG nº 12.171.531 SSP/SP



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

V ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

CNPJ/MF 11.344.038/0014-12

OBJETO: Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de leitos de Unidades de terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertioga.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 17 de dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

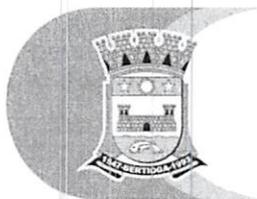
Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B455-4D4B-37C9-C6B4.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B455-4D4B-37C9-C6B4.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Simone Araújo de Oliveira Papaiz

Cargo: Secretária de Saúde na época da celebração do Contrato

CPF: 247.768.108-75

Assinatura:(\*\*)

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Valter de Almeida Campoi

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 725.902.468-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

NOME : Emanuel Marcelino Barros Sousa

CARGO: Superintendente

CPF: 178.205.295-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valter de Almeida Campoi

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 725.902.468-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(\*\*) Prejudicado em virtude de mudança de Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Marcelino Barros Sousa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B455-4D4B-37C9-C6B4

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B455-4D4B-37C9-C6B4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B455-4D4B-37C9-C6B4



### Hash do Documento

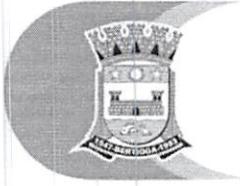
BE35F5C32BE93A54B78FEF0C9154B478409A884C5C717E19229DA2F9B667C4B5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2020 é(são) :

- Emanuel Marcelino Barros Sousa (Signatário) - 178.205.295-04  
em 17/12/2020 16:30 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

<b>IV ADITIVO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3013/2020</b>
<b>CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE</b> <b>CNPJ/MF 11.344.038/0014-12</b>
<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de leitos de Unidades de terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertioga.

## 1. PREÂMBULO

**1.1 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário de Saúde, Dr. Valter de Almeida Campoi, portador do RG nº 5.652.207-1 e CPF/MF sob nº 725.902.468-20 e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE, CNPJ nº 11.344.038/0001-12, Matriz** estabelecida à Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, sala 806, Edifício TK Tower, SL 806, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP n.º 41.810-012, e sua **filial** neste município estabelecida na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, 433 – Qd. 15 – Lt. 16 – Centro – Bertioga – CEP: 11.250-297, **CNPJ sob nº: 11.344.038/0014-12**, neste ato representada pelo Emanuel Marcelino Barros Souza, portador da cédula de identidade sob nº 107.300.958, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 178.205.295-04, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal 3321/2020, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo e às cláusulas contratuais que permanecem inalteradas.

**1.2 FUNDAMENTO** - Este termo decorre de deliberação da autoridade competente, que se acha juntada ao Processo Administrativo acima identificado às fls. 269, e parecer do Procurador Geral às fls. 240 a 251, com fundamento no Art. 4º-H na Lei 13979/2020.

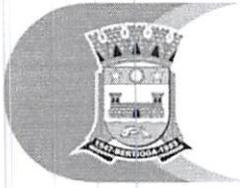
**1.3 FINALIDADE:** Prorrogação do Contrato nº 03/2020, por mais 60 (sessenta) dias, conforme manifestação da Secretaria de Saúde as fls. 269.

## 2. PRAZOS

**2.1 PRAZO DE VIGENCIA** – Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

## 3. VALOR E RECURSOS

**3.1 VALOR** - O valor do presente aditivo é de R\$ 1.153.697,24 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) para os 60 (sessenta) dias.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**3.2 RECURSOS** – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo codificada.

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
01.25.00.01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39.00 – Empenho 7616 de 21/10/2020

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do instrumento original, não modificadas por este Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

**4.2** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas.

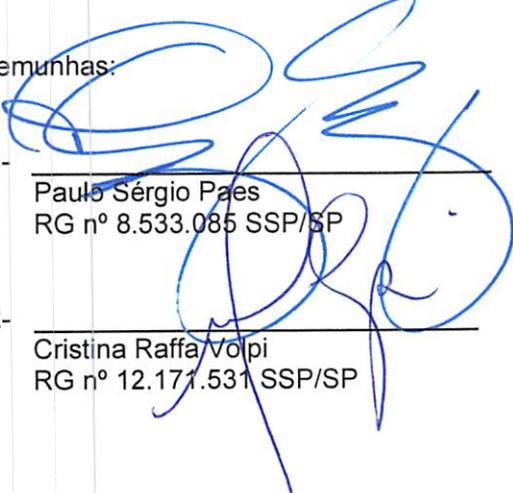
Estando as partes concordes com a(s) cláusula(s) transcrita(s) no presente Termo, assinam os seus representantes, em três vias de igual teor e forma, em conformidade com a legislação vigente.

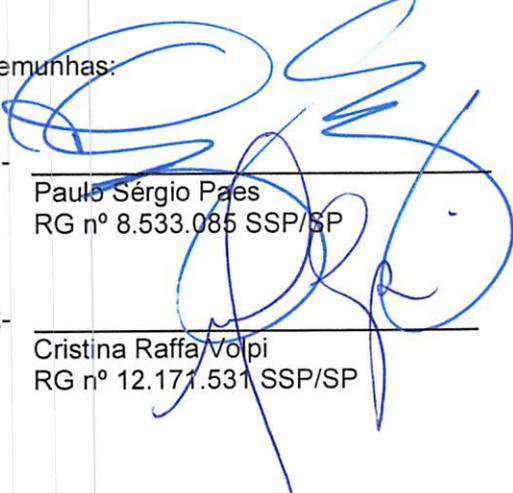
Bertioga, 23 de outubro de 2020.

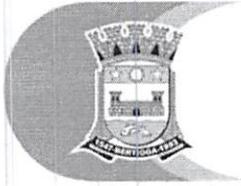
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
**VALTER DE ALMEIDA CAMPOI**  
Secretário de Saúde

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE**  
Emanoel Marcelino Barros Sousa  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1-   
Paulo Sérgio Paes  
RG nº 8.533.085 SSP/SP

2-   
Cristina Raffa Volpi  
RG nº 12.171.531 SSP/SP



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

**IV ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2020**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)**

**CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**

**CNPJ/MF 11.344.038/0014-12**

**OBJETO:** Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de leitos de Unidades de terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertioga.

**Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:**

**1) Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bertioga, 23 de outubro de 2020.**

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06 RG:

Data de Nascimento:

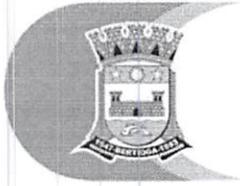
Endereço Residencial Completo:

e-mail institucional:

E-mail Pessoal: [caiomatheus@caiomatheus.com.br](mailto:caiomatheus@caiomatheus.com.br)

Telefone:

Ass. \_\_\_\_\_



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**CONTRATANTE**

Nome: VALTER DE ALMEIDA CAMPOI

Cargo: SECRETARIO SAUDE

CPF: 725.902.468-20 RG: 5.652.207-1

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo: Av. Dep. Antonio Silvio Cunha Bueni, nº 3835, Rio da Praia – Bertioga/SP

e-mail institucional: valtercampoi@gmail.com

E-mail Pessoal:

Telefone: 11-992181292

Ass. \_\_\_\_\_

VALTER DE ALMEIDA CAMPOI

**CONTRATADA:**

NOME: Emanuel Marcelino Barros Sousa

CARGO: Superintendente

RG N.º 107.300.958 SSP/BA e CPF/MF sob n.º 178.205.295-04

DATA NASC.:

ENDEREÇO:

E-MAIL: contato@ints.org.br

FONE: 71 3018-1212

Ass. \_\_\_\_\_

Emanuel Marcelino Barros Sousa



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

<b>III ADITIVO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3013/2020</b>
<b>CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE</b> <b>CNPJ/MF 11.344.038/0014-12</b>
<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertioga.

## 1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário de Saúde, Dr. Valter de Almeida Campoi, portador do RG nº 5.652.207-1 e CPF/MF sob nº 725.902.468-20 e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE, CNPJ nº 11.344.038/0001-12, Matriz** estabelecida à Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, sala 806, Edifício TK Tower, SL 806, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP nº 41.810-012, e sua **filial** neste município estabelecida na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, 433 – Qd. 15 – Lt. 16 – Centro – Bertioga – CEP: 11.250-297, **CNPJ sob nº: 11.344.038/0014-12**, neste ato representada pelo Emanuel Marcelino Barros Souza, portador da cédula de identidade sob nº 107.300.958, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 178.205.295-04, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal 3321/2020, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo e às cláusulas contratuais que permanecem inalteradas.

**FUNDAMENTO** - Este termo decorre de deliberação da autoridade competente, que se acha juntada ao Processo Administrativo acima identificado às fls. 238/239 e 252, e parecer do Procurador Geral às fls. 240 a 251, com fundamento no Art. 4º-H na Lei 13979/2020.

**FINALIDADE:** Prorrogação do Contrato nº 03/2020, por mais 30 (trinta) dias, conforme manifestação da Secretaria de Saúde as fls. 252, com redução de 50% do número de leitos.

## 2. PRAZOS

**PRAZO DE VIGENCIA** – Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

## 3. VALOR E RECURSOS

**3.1 VALOR** - O valor do presente aditivo, com redução de 50% do número de leitos, será de R\$ 576.848,62 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para os 30 (trinta) dias, conforme proposta de fls. 235.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**3.2 RECURSOS** – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo codificada.

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39.00 – Empenho 6869 de 25/09/2020

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do instrumento original, não modificadas por este Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas.

Estando as partes concordes com a(s) cláusula(s) transcrita(s) no presente Termo, assinam os seus representantes, em três vias de igual teor e forma, em conformidade com a legislação vigente.

Bertioga, 25 de setembro de 2020.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
**VALTER DE ALMEIDA CAMPOI**  
Secretário de Saúde

  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE  
Emanuel Marcelino Barros Sousa  
**CONTRATADA**

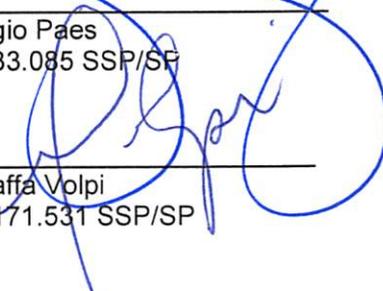
José Jorge Urpia

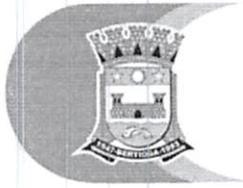
Vice-Presidente

INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

Testemunhas:

  
1- Paulo Sérgio Paes  
RG nº 8.533.085 SSP/SP

  
2- Cristina Raffa Volpi  
RG nº 12.171.531 SSP/SP



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

**III ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2020**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)**

**CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**

**CNPJ/MF 11.344.038/0014-12**

**OBJETO:** Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertioga.

**Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:**

**1) Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bertioga, 25 de setembro de 2020.**

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06 RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

e-mail institucional:

E-mail Pessoal: [caiomatheus@caiomatheus.com.br](mailto:caiomatheus@caiomatheus.com.br)

Telefone:

Ass. \_\_\_\_\_



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**CONTRATANTE**

Nome: VALTER DE ALMEIDA CAMPOI

Cargo: SECRETARIO SAUDE

CPF: 725.902.468-20 RG: 5.652.207-1

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo: Av. Dep. Antonio Silvio Cunha Bueni, nº 3835, Rio da Praia – Bertioga/SP

e-mail institucional: valtercampoi@gmail.com

E-mail Pessoal:

Telefone: 11-992181292

Ass. \_\_\_\_\_

VALTER DE ALMEIDA CAMPOI

**CONTRATADA:**

NOME: Emanuel Marcelino Barros Sousa

CARGO: Superintendente

RG N.º 107.300.958 SSP/BA e CPF/MF sob n.º 178.205.295-04

DATA NASC.:

ENDEREÇO:

E-MAIL: contato@ints.org.br

FONE: 71 3018-1212

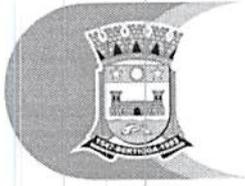
Ass. \_\_\_\_\_

Emanuel Marcelino Barros Sousa

José Jorge Urpia

Vice-Presidente

INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

<b>II ADITIVO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3013/2020</b>
<b>CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE</b> <b>CNPJ/MF 11.344.038/0014-12</b>
<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertioga.

### 1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário de Saúde, Dr. Valter de Almeida Campoi, portador do RG nº 5.652.207-1 e CPF/MF sob nº 725.902.468-20 e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE, CNPJ nº 11.344.038/0001-12, Matriz** estabelecida à Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, sala 806, Edifício TK Tower, SL 806, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP nº 41.810-012, e sua filial neste município estabelecida na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, 433 – Qd. 15 – Lt. 16 – Centro – Bertioga – CEP: 11.250-297, **CNPJ sob nº: 11.344.038/0014-12**, neste ato representada pelo Emanuel Marcelino Barros Souza, portador da cédula de identidade sob nº 107.300.958, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 178.205.295-04, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal 23321/220 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo e às cláusulas contratuais que permanecem inalteradas.

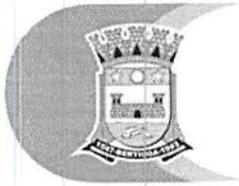
**FUNDAMENTO** - Este termo decorre de deliberação da autoridade competente, que se acha juntada ao Processo Administrativo acima identificado às fls. 208, e parecer do Procurador Geral às fls. 200 a 202, e parecer do Diretor de Departamento da Procuradoria Geral do Município as fls. 205 a 207 e 214, com fundamento no Art. 4 da Lei 13979/2020.

**FINALIDADE:** Alteração do item 16.2, e exclusão dos itens 16.3, 16.4, 16.5 e 16.6, constante do Termo de Referência, conforme manifestação do Diretor de Departamento da Procuradoria Geral do Município as fls. 207 e concordância do Secretário de Saúde as fls. 208.

### 2. OBJETO

1. Alteração do item 16.2 do Termo de Referência, de: "O repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, tudo conforme disciplinado no Capítulo II da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", para: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Órgão Competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, abatendo-se dos valores adiantados, na forma exposta no item 16.1.

2. Exclusão dos itens 16.3, 16.4, 16.5 e 16.6 do Termo de Referência.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do instrumento original, não modificadas por este Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas.

Estando as partes concordes com a(s) cláusula(s) transcrita(s) no presente Termo, assinam os seus representantes, em três vias de igual teor e forma, em conformidade com a legislação vigente.

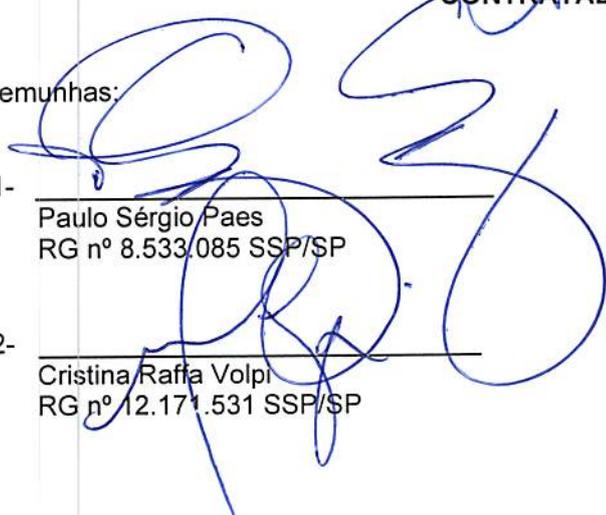
Bertioga, 02 de setembro de 2020.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
**VALTER DE ALMEIDA CAMPOI**  
Secretário de Saúde

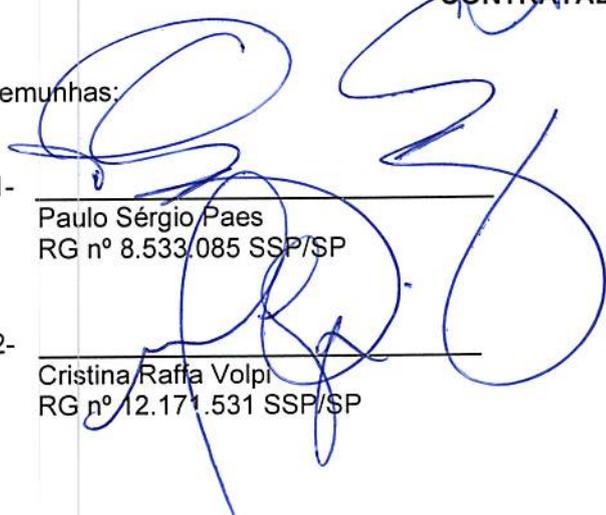
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE**  
Emanoel Marcelino Barros Sousa  
**CONTRATADA**

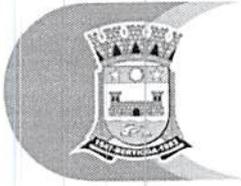
Testemunhas:

1-

  
Paulo Sérgio Paes  
RG nº 8.533.085 SSP/SP

2-

  
Cristina Raffa Volpi  
RG nº 12.171.531 SSP/SP



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

**II ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2020**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)**

**CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**

**CNPJ/MF 11.344.038/0014-12**

**OBJETO:** Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertioga.

**Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:**

**1) Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bertioga, 02 de setembro de 2020.**

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06 RG:

Data de Nascimento:

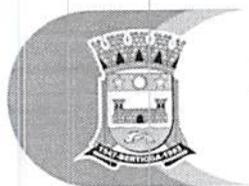
Endereço Residencial Completo:

e-mail institucional:

E-mail Pessoal: [caiomatheus@caiomatheus.com.br](mailto:caiomatheus@caiomatheus.com.br)

Telefone:

Ass. \_\_\_\_\_



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**CONTRATANTE**

Nome: VALTER DE ALMEIDA CAMPOI  
Cargo: SECRETARIO SAUDE  
CPF: 725.902.468-20 RG: 5.652.207-1  
Data de Nascimento:  
Endereço Residencial Completo: Av. Dep. Antonio Silvio Cunha Bueni, nº 3835, Rio da Praia – Bertioga/SP  
e-mail institucional: valtercampoi@gmail.com  
E-mail Pessoal:  
Telefone: 11-992181292

Ass. \_\_\_\_\_

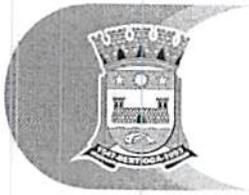
VALTER DE ALMEIDA CAMPOI

**CONTRATADA:**

NOME: Emanuel Marcelino Barros Sousa  
CARGO: Superintendente  
RG N.º 107.300.958 SSP/BA e CPF/MF sob n.º 178.205.295-04  
DATA NASC.:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL: contato@ints.org.br  
FONE: 71 3018-1212

Ass. \_\_\_\_\_

Emanuel Marcelino Barros Sousa



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

<b>I ADITIVO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3013/2020</b>
<b>CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE</b>
<b>CNPJ/MF 11.344.038/0014-12</b>
<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertioga.

### 1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário de Saúde, Dr. Valter de Almeida Campoi, portador do RG nº 5.652.207-1 e CPF/MF sob nº 725.902.468-20 e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE**, CNPJ nº 11.344.038/0001-12, Matriz estabelecida à Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, sala 806, Edifício TK Tower, SL 806, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP n.º 41.810-012, e sua filial neste município estabelecida na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, 433 – Qd. 15 – Lt. 16 – Centro – Bertioga – CEP: 11.250-297, **CNPJ sob nº: 11.344.038/0014-12**, neste ato representada pelo Emanuel Marcelino Barros Souza, portador da cédula de identidade sob nº 107.300.958, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 178.205.295-04, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal 23321/220 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo e às cláusulas contratuais que permanecem inalteradas.

**FUNDAMENTO** - Este termo decorre de deliberação da autoridade competente, que se acha juntada ao Processo Administrativo acima identificado às fls. 153, e parecer do Procurador Geral às fls. 154 a 162, com fundamento no Art. 4º-H na Lei 13979/2020.

**FINALIDADE:** Prorrogação do Contrato nº 03/2020, por mais 90 (noventa) dias.

### 2. PRAZOS

**PRAZO DE VIGENCIA** – Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

### 3. VALOR E RECURSOS

1. **VALOR** - O valor do presente aditivo é de R\$ 2.728.410,63 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e três centavos) para os 90 (noventa) dias.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2. **RECURSOS** – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo codificada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39.00 – Empenho 5158 de 29/06/2020

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do instrumento original, não modificadas por este Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas.

Estando as partes concordes com a(s) cláusula(s) transcrita(s) no presente Termo, assinam os seus representantes, em três vias de igual teor e forma, em conformidade com a legislação vigente.

Bertioga, 29 de junho de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
**VALTER DE ALMEIDA CAMPOI**  
Secretário de Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE  
Emanuel Marcelino Barros Sousa  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1-

Paulo Sérgio Paes  
RG nº 8.533.085 SSP/SP

2-

Cristina Raffa Volpi  
RG nº 42.171.531 SSP/SP



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

**I ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2020**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)**

**CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**

**CNPJ/MF 11.344.038/0014-12**

**OBJETO:** Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertioga.

**Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:**

**1) Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bertioga, 29 de julho de 2020.**

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06 RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

e-mail institucional:

E-mail Pessoal: [caiomatheus@caiomatheus.com.br](mailto:caiomatheus@caiomatheus.com.br)

Telefone:

Ass. \_\_\_\_\_



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**CONTRATANTE**

Nome: VALTER DE ALMEIDA CAMPOI

Cargo: SECRETARIO SAUDE

CPF: 725.902.468-20 RG: 5.652.207-1

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo: Av. Dep. Antonio Silvio Cunha Bueni, nº 3835, Rio da Praia – Bertioga/SP

e-mail institucional: valtercampoi@gmail.com

E-mail Pessoal:

Telefone: 11-992181292

Ass. \_\_\_\_\_

VALTER DE ALMEIDA CAMPOI

**CONTRATADA:**

NOME: Emanuel Marcelino Barros Sousa

CARGO: Superintendente

RG N.º 107.300.958 SSP/BA e CPF/MF sob n.º 178.205.295-04

DATA NASC.:

ENDEREÇO:

E-MAIL: contato@ints.org.br

FONE: 71 3018-1212

Ass. \_\_\_\_\_

Emanuel Marcelino Barros Sousa

*Marcelino Sousa*  
Presidente

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

<b>CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3013/2020</b>
<b>CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE CNPJ/MF 11.344.038/0014-12</b>
1.1 OBJETO: Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertioga.

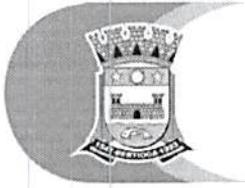
## 1. PREÂMBULO

1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pela Secretária de Saúde, **Sra. SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ**, portadora do RG nº22.836.802-9 e CPF/MF sob nº 247.768.108-75 e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE**, CNPJ nº11.344.038/0001-12, **Matriz** estabelecida à Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, sala 806, Edifício TK Tower, SL 806, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP n.º 41.810-012, e sua **filial** neste município estabelecida na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, 433 - Qd. 15 - Lt. 16 - Centro - Bertioga - CEP: 11.250-297, CNPJ sob nº: 11.344.038/0014-12, neste ato representada pelo Emanuel Marcelino Barros Souza, portador da cédula de identidade sob nº 107.300.958, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 178.205.295-04, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal 23321/220 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, contratam entre si o seguinte:

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertioga. pelo período de 90 dias renováveis por mais 90 dias, de acordo com as necessidades da Administração, **NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.**

2.2. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida do Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**23. GESTOR:** O CONTRATANTE designará oportunamente o gestor que será responsável pelo contrato.

### 3. PRAZOS

1. **VIGÊNCIA CONTRATUAL** - Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, a partir do início da prestação de serviços que se dará em até 10 dias da assinatura do contrato.
- 1.1. A presente contratação é temporária e aplica-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no termos do parágrafo 1º, artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

### 4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

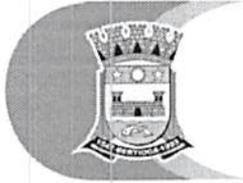
1. **VALOR** - O valor total do presente contrato é de R\$ 2.728.410,63 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e três centavos).
2. **RECURSOS** - A despesa inicialmente será suportada através da dotação abaixo codificada, ficando o restante para posterior empenho.

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
01.25.00.01.25.0110.302.0124.2.066.3.3.90.39.00

1. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.
- 1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, indicada pela contratada a saber: Banco do Brasil, agência 2967, conta corrente nº 22931-8.

### 5. RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das



# Prefeitura do Município de Bertiooga

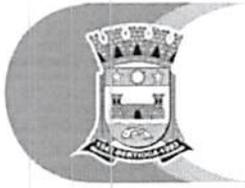
Estado de São Paulo

Estância Balneária

partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei 8666/93, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

## 6. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:
  - a. advertência;
  - b. multas;
  - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
  - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
  
2. Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
  1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
  2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
  3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  4. Não manter a proposta, lance ou oferta;
  5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
  
3. **DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:**
  - a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
  - b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
  - c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
  - d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
  - e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
  - g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
  5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
  6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.
  7. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

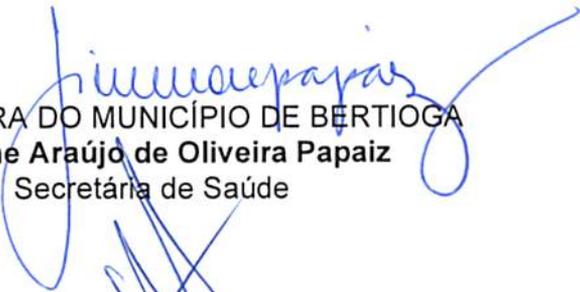
1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Termo de Referência que regeu a despesa, de que o mesmo decorre.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
3. **VEDADA:** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
4. **MANTENÇA DA REGULARIZAÇÃO FISCAL** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e FGTS, comprovando a regularidade mensalmente a cada pagamento..
5. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

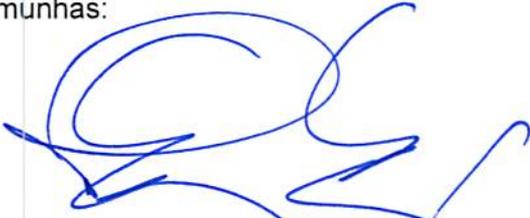
**Bertioga em 31 de março de 2020.**

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
**Simone Araújo de Oliveira Papaiz**  
Secretária de Saúde

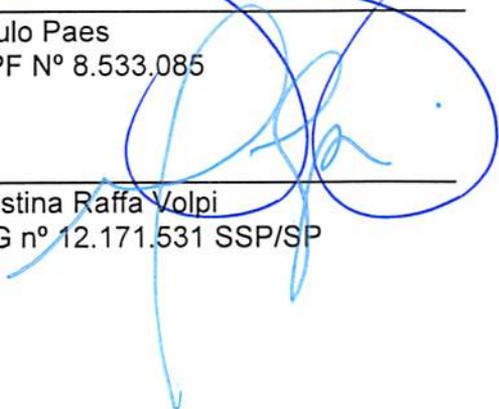
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE**  
Emanoel Marcelino Barros Sousa  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1-

  
Paulo Paes  
CPF N° 8.533.085

2-

  
Cristina Raffa Volpi  
RG n° 12.171.531 SSP/SP



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

Ante o contexto de pandemia da doença Covid-19, é objeto do presente instrumento a contratação emergencial de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para, gestão complementar, operacionalização e execução temporária de 10 leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertioga.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

2.2 CONSIDERANDO que o Município elaborou o **Plano de Contingência de Bertioga e está inserido no Plano de Contingência Regional da Baixada Santista com proposta de implantação de 10 leitos de UTI em caráter de urgência**, devido à necessidade aumento de leitos na região visando suprir um déficit no município e na Região, os leitos de UTI constam no plano como necessidade de manutenção de vida frente a esse evento e aos casos de maior gravidade:

2.3 CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bertioga;

2.4 CONSIDERANDO o DECRETO N. 3.321, DE 20 DE MARÇO DE 2020, o qual: "*Dispõe sobre o reconhecimento da **situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus**, estabelece providências quanto aos procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos, vinculados às necessidades da Secretaria de Saúde e outras providências visando ao atendimento e enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Bertioga.*"

*"CONSIDERANDO o CAPÍTULO II AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:*

*I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**II – Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.**

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos estabelecidos pelo governo federal, através de Leis, Portarias, Resoluções e demais instrumentos normativos.

**§ 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga, observando:

a) o § 3º, do art. 8º, da Lei Federal n 12.527, de 18 de novembro de 2011, **o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;**

b) **a instrução processual deverá observar no que couber, as cautelas usuais acerca das pesquisas de mercado com, preferencialmente, 03 empresas, e nos casos em que não houver possibilidade, que haja a devida justificativa;**

c) **a ordenação de despesa será realizada nos termos do Decreto Municipal n. 2665, de 02 de janeiro de 2017, que trata da delegação de competência aos Secretários Municipais;**

d) os procedimentos internos da fase preparatória e instrutória das aquisições, no âmbito deste Decreto, devem priorizar a celeridade e a eficiência, priorizando o atingimento dos resultados;

e) a manifestação jurídica para os processos, no âmbito dessas aquisições, deve ser realizada pelos **Procuradores Municipais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do pedido, no expediente da Procuradoria Geral do Município;**

f) o não atendimento da determinação prevista na alínea "e" sujeitará a responsabilização pessoal do agente, que por desídia ou negligência deixar de observar essa ordem;

g) **a contabilidade deverá priorizar o andamento de processos, que atendam as diretrizes deste Decreto, não sendo permitido postergar ou deixar de dar andamento em tempo hábil, sob a alegação de cumprimento de rotinas internas: "**

2.5 Faz-se necessária a contratação emergencial para o gerenciamento dos leitos de UTI adulto II, uma vez que o atual contrato de gestão N° 01.2019 firmado entre o INTS e a Prefeitura de Bertioga tem em andamento a solicitação do segundo termo aditivo, o que trata de evidências de desequilíbrio financeiro contratual.

As informações são tratadas no processo nº 3.900/2017, volume 63, onde consta solicitação de incremento de cerca e 24% do valor global do contrato para suportar os próximos 12 meses. Além do que,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

não há previsão contratual de implantação de leitos de UTI, ou seja, no escopo do Edital e termo de referência não há previsão de leitos de UTI;

Portanto, desde maio de 2019 o Hospital Municipal de Bertioga esta sob o comando do Instituto Nacional e Tecnologia em Saúde - INTS, e a contratação de outra instituição pela Prefeitura para atuar no mesmo espaço físico, acarretaria sérios problemas na gestão de processos, fluxos e pessoas. Dessa forma após inúmeras reuniões de grupos técnicos e considerando a necessidade de evitar conflitos de interesses e gestão a proposta é execução de contrato emergencial e com prazo determinado ou até que se perdue o enfrentamento da pandemia COVID-19 com o INTS o que viabilizará a implantação dos leitos de UTI em tempo hábil conforme determinação da administração.

Ressalta-se que as decisões técnicas e o demonstrativo para a contratação de leitos de UTI estão sendo tomadas com base na legislação específica para o enfrentamento da pandemia, bem como em conjunto com outras secretarias de saúde da Região da Baixada Santista, através do fórum dos prefeitos do CONBESB com apoio do Departamento Regional da Baixada Santista – DRS IV.

A cessão de uso do bem público seja ele o prédio como todos os bens, equipamentos, mobiliários, dentre outros, estão sob responsabilidade do INTS o que também implicaria na contratação de outra Organização Social no mesmo espaço físico.

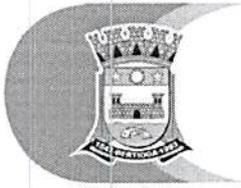
O fator de economicidade e razoabilidade em operacionalizar, dentro dos parâmetros de custos praticados, os leitos de UTI, no espaço físico do Hospital Municipal foi amplamente discutidos pelos técnicos da Secretaria de Saúde e pela Comissão que inclui 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Saúde. Diversos fatores assistenciais foram observados e pautados, no que tange a logística e segurança assistencial a ser promovida para todos os pacientes com agravo decorrente do COVID-19.

### 3. OBJETIVO GERAL

Visa-se delimitar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde prestados pela CONTRATADA no Hospital de Bertioga, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, necessárias para atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional proporcionada pela disseminação do novo coronavírus, Sars-Cov-2, com fundamentos na Lei Federal n. 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Decreto Estadual nº 64.881/2020 e Decreto Municipal nº 3.327/2020.

### 4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A presente contratação tem como objetivos, dentre outros que venham a considerar vantagem e economicidade para o Município:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

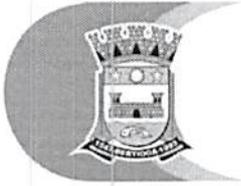
- (i) Prestar assistência gratuita à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando o disposto no art. 198 da CF/88 e art. 7º da Lei Federal nº. 8.080/90, que fixa os princípios do SUS, e na forma do Edital de Seleção Pública;
- (ii) Assegurar a gestão da qualidade dos serviços de saúde no atendimento aos usuários, compondo a rede de atenção à saúde, devendo seguir as diretrizes do SUS – e garantir as boas práticas e a segurança na atenção;
- (iii) Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem deixar de observar os princípios que regem a administração pública;
- (iv) Ampliar a capacidade decisória do Gestor na Unidade de Saúde;
- (v) Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa de objetivos, onde preponderem os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- (vi) Garantir a humanização da assistência, através de boas práticas de atenção e ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana dentro dos princípios, dos objetivos e das diretrizes do SUS.

## **5. CONTEXTUALIZAÇÃO**

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Considerando o contexto de pandemia e a necessidade de maior assistência aos pacientes críticos (demandas de média e alta complexidade relativas ao acometimento pelo Sars-Cov-2), com aprimoramento dos processos de trabalho, eficiência e reorganização dos fluxos da terapia intensiva, se faz urgente a implantação e habilitação de leitos de UTIall, conforme Portarias Ministeriais nº 414/2020 e 895/2017. Tal prática proporcionará à população assistência em saúde ampliada, qualificada e, conseqüentemente, mais humanizada e resolutiva.

## **6. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

A Unidade de Terapia Intensiva é uma unidade de cuidado que será implantada no Hospital Municipal de Bertioga para atender os casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 atendidos nas unidades de saúde de Bertioga e dos municípios da região de saúde de acordo com a pactuação regional.

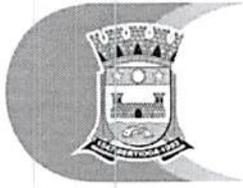
A unidade de serviço deverá desenvolver um trabalho assistencial com oferta 100% SUS, com regime de atenção de 24 horas e demais serviços de apoio assistencial e administrativo.

Na condição de Unidade Pública que compõe a rede assistencial do Município de Bertioga e funcionará no ambiente interno de uma Unidade Hospitalar gerenciada por Organização Social de Saúde contratada para o gerenciamento da unidade por meio do Contrato de Gestão nº 001/2019 - SS, devendo estar atuando em consonância com a gestão atual da unidade .

#### **7. DOS SERVIÇOS**

A unidade de terapia intensiva do Hospital Municipal de Bertioga deverá ser composta por 10 leitos intensivos para os quais no processo de internação devem estar incluídos:

1. Tratamento medicamentoso que seja requerido de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos, Relação Estadual de Medicamentos e Relação Municipal de Medicamentos;
2. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de observação;
3. O suporte nutricional para pacientes internado.
4. Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e apoio de assistente social, farmacêuticos, nutricionistas e nutrólogo;
5. O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
6. Fornecimento de roupas hospitalares, sendo o processamento de competência da Contratada;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

7. Todos os impressos necessários à conformação do prontuário e da assistência ao paciente é de responsabilidade da contratada, devendo constar a logomarca da Secretaria Municipal da Saúde;

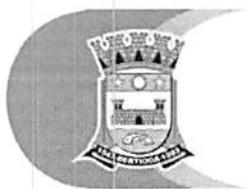
8. O fornecimento do Relatório de Alta, ao cliente ou responsável contendo no mínimo:

- I. Nome e endereço da Unidade;
- II. Nome do paciente;
- III. Motivo da consulta (CID 10);
- IV. Procedimentos realizados;
- V. Hipótese diagnóstica;
- VI. Cópia dos exames laboratoriais

A unidade hospitalar, por intermédio da atual gestão, disponibilizará para os leitos de terapia intensiva:

- Diagnóstico laboratorial e de imagem (Eletrocardiograma, Tomografia e Radiografia);
- Central de Material Esterilizado (CME);
- Espaço na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- Espaço no Almoxarifado;
- Vigilância e Segurança;
- Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde (por intermédio da SS);
- Comissões Técnicas

A Secretaria de Saúde disponibilizará os mobiliários e equipamentos do quadro 01, cabendo a Contratada treinar a sua equipe para uso e ofertar reserva técnica dos equipamentos principais para manutenção do leito para os casos de equipamentos que apresentem algum defeito.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

A contratante será a responsável para fornecer os equipamentos constantes no quadro abaixo.

Quadro 01

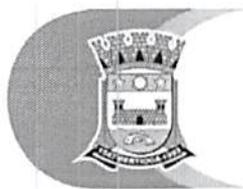
Equipamentos que deverão se fornecidos	
Equipamentos	Quantidade
Ventiladores pneumáticos - Smart/Carmel,acompanhado circuito paciente adulto	10
Monitores Multiparametros (pni-ecg e Oximetria)	10
Cama Fawler	10
Bombas de Infusão	10
Carros Parada	5
Cardio versor	5
Oxímetro de Pulso portatil, Tipo Palm	5
Eletrocardiógrafo	5

**8. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**

- Enfermagem;
- Farmácia;
- Fisioterapia;
- Psicologia;
- Assistência Social;
- Medicina.

**9. SERVIÇOS INFRA- ESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO:**

- a. Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatística;
- b. Processamento de roupas;
- c. Apoio logístico;
- d. Apoio administrativo;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- e. Informatização – a ser instalado/adquirido pela Contratada;
- f. Manutenção Geral e Engenharia Clínica;
- g. Locação de equipamentos complementares;
- h. Higienização;
- i. Outros Serviços Administrativos (controle de pessoal, financeiro etc.).

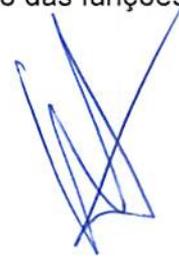
**10. GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**10.1.A** Contratada deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

- a. Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b. Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- c. Contabilidade Financeira;
- d. Governança;
- e. Gerenciamento de Riscos;
- f. Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- g. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- h. Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- i. Projetos de sustentabilidade e,
- j. Patrimônio.

**10.2.A** Contratada deverá:

- a. Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- b. Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- c. Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- d. Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;




*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

e. Assegurar boas práticas de governança.

**10.3.** Serviços de Pessoal e de Terceiros – a Contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

**10.4.** O médico designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A Contratada deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

**10.5.** O enfermeiro designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A Contratada deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

**10.6.** A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

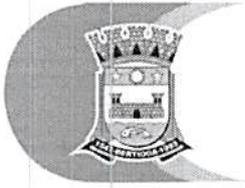
nº293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

**10.7.** Aquisição e Gestão de Suprimentos é dever da Contratada manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A Contratada só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

**10.8.** Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas anualmente, assinadas pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

**10.9.** A Contratada deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria de Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico. A contratada deverá implantar os protocolos no início da execução do contrato.

**10.10.** A unidade deve possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.



## *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

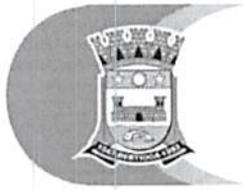
**10.11.** Caberá à contratada a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade.

**10.11.1.** A Contratada deverá adotar e suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da SS em todos os setores e serviços prestados na Unidade.

**10.11.2.** A Contratada deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para gestão de serviço de saúde que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SMS analisar remotamente, atendendo aos indicadores e informações especificados no Contrato e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros).

**10.12.** A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo. A Farmácia Satélite deverá funcionar durante as 24h.

**10.13.** A Contratada se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários cedido pela SS, bem como prover equipamentos de backup para os casos em que apresente defeito. Os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**10.14.** As refeições servidas ao corpo funcional serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento.

**10.15.** A Contratada poderá celebrar Contrato de Comodato para bomba de infusão, em caso de necessidade a maior do que a quantidade cedida pela SS, e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico e sala vermelha.

**10.16.** A contratada poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: lavanderia, gases medicinais, alimentação e outros.

**10.17.** A Contratada não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Bertioga/Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da Secretaria de Saúde.

**10.18.** A enfermagem da unidade deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileiras.

**10.19.** A Contratada deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**10.20.** A Contratada será responsável pela adaptação e reforma do espaço cedido para a implantação dos leitos de terapia intensiva, bem como pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso, tais como: pintura (anual), serviços de carpintaria, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade. A estrutura física predial deve ter aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitos condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária.

**10.21.** A contratada se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade.

**10.22.** A contratada será responsável pelo fornecimento e processamento da rouparia do estabelecimento, devendo ofertar o enxoval em perfeito estado de uso e em quantidade adequada aos 10 leitos em funcionamento.

**10.23.** O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência da Unidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- a. Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988;
- b. Lei do SUS 8080 e 8142/90;
- c. Lei nº 8666 de 21/06/93;
- d. Consolidação das Leis Trabalhistas;
- e. Portarias Nº 1863/GM de 29 de setembro de 2003;
- f. Portaria Nº 1034/GM em 05 de maio de 2010.
- g. Portaria Nº 104/GM de 15 de janeiro de 2014;
- h. Códigos de Ética normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;
- i. Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000.
- j. "A Declaração de Óbito - Documento Necessário e Importante", 3ª edição, do ano de 2009, normatizado pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Centro Brasileiro de Classificação de Doenças.
- k. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- l. o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências.
- m. A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- n. NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs.
- o. NR 9 – Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais.
- p. NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho
- q. NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde.
- r. NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional
- s. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- t. RDC 7 – Norma Reguladora sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva

#### **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do objeto deste Termo de Referência será de 90 (90) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços podendo ser prorrogados nos termos da lei.

#### **12. DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento do contrato é realizado por Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Bertioga.

#### **13. DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Equipe Gestora, Assistencial, Administrativa e de Apoio.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Profissionais	Carga Horária	Qnt.
Auxiliar Administrativo	40h	5
Assistente Social	30h	3
Psicóloga	30h	3
Auxiliar de Cozinha (Copeira)	40h	4
Auxiliar de Farmácia	40h	5
Auxiliar de Faturamento	40h	1
Auxiliar de Rouparia/Lavandeira	44h	2
Auxiliar de Limpeza	40h	5
Auxiliar Financeiro	40h	1
Coordenador Administrativo	40h	1
Coordenador de Apoio Técnico	40h	1
Coordenador de Enfermagem de UTI	40h	1
Cozinheiro	40h	2
Enfermeiro de unidade de terapia intensiva	40h	9
Enfermeiro SCIH	40h	1
Faturista Sênior	40h	1
Fisioterapeuta	30h	5
Farmacêutico Sênior	36h	1
Técnico de Enfermagem de unidade de terapia intensiva	40h	24
<b>TOTAL</b>		<b>75</b>

## Equipe Médica

PLANTONISTAS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - COVID 19			
Área Médica	QNT SD (12h)	QNT SN (12h)	nº de dias da semana
Intensivista Plantonista	1	1	7

DIARISTA DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - COVID 19			
Área Médica	QNT SD (12h)	QNT SN (12h)	nº de dias da semana
Cardiologista	1	0	7
Neurologista	1	0	7
Médico Diarista	2	0	7
Pneumologista	1	0	7

RESPONSÁVEL TÉCNICO E COORDENADOR DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - COVID 19	
Médico Intensivista	01 PROFISSIONAL DE 20h/semanal



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**14. METAS DE PRODUÇÃO**

<b>Tipo de Leito</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Disponibilização para Internamento</b>
Intensivo	10	24h

**15. VALORES ESTIMADOS PARA O CONTRATO EMERGENCIAL**

O valor máximo mensal a ser disponibilizado pelo Município de Bertioga para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência está estimado em R\$ 910,000,00 perfazendo um valor total, para 90 (noventa) dias estimado em R\$ 2.730.000,00..

**16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

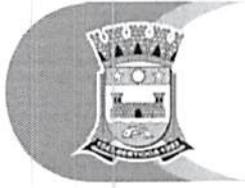
**16.1** Os pagamentos à Contratada serão efetivados mensalmente, mediante a liberação de 03 (três) parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga em até 10 dias após o início da prestação de serviços do Contrato, a 2ª parcela até o último dia do mês que anteceder a realização das despesas, proporcionalmente ao dia de recebimento da 1ª parcela, e, a partir da 3ª parcela, as datas de repasse serão no último dia útil do mês, de modo a que a Contratada tenha os recursos financeiros disponíveis em conta corrente no primeiro dia do mês de competência da prestação de serviços.

**16.2** O repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, tudo conforme disciplinado no Capítulo II da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

**16.3** A Contratada deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela Contratante em contas correntes específicas e exclusivas de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da Contratada.

**16.4** O Contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**16.5** As faturas deverão ser acompanhadas da documentação comprobatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço do mês anterior à realização dos serviços, além dos comprovantes de regularidade fiscal.



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**16.6** Existindo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da Contratada.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO Nº**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)**

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIall) no âmbito do Hospital de Bertioga.

**Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:**

**1) Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bertioga, 01 agosto de 2019.**

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06 RG:

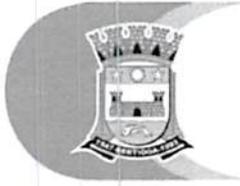
Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

e-mail institucional:

E-mail Pessoal: [caiomatheus@caiomatheus.com.br](mailto:caiomatheus@caiomatheus.com.br)

Telefone:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Ass. \_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**CONTRATANTE**

Nome: SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ  
Cargo: SECRETARIA INTERINA DE SAUDE  
CPF: 247.768.108-75 RG: 22.836.802-9  
Data de Nascimento: 27/08/1974  
Endereço Residencial Completo: R ARMANDO MARITÃ, 111- TORRE 04 – APTO 41 VILA OLIVEIRA – MOGI DAS CRUZES/SP  
e-mail institucional: Simone.papaiz@gmail.com  
E-mail Pessoal: Simone.papaiz@gmail.com  
Telefone: 11-97336-2022

Ass. \_\_\_\_\_  


**CONTRATADA:**

NOME: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE  
CARGO: Superintendente  
RG N.º 107.300.958 SSP/BA e CPF/MF sob n.º 178.205.295-04  
DATA NASC.:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL: contato@ints.org.br

FONE:

Ass. \_\_\_\_\_  
